



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades do legislativo.

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, até o limite de R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais);

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para aquisição de gêneros alimentícios objetivando a manutenção de suas atividades; visto que os valores das compras anuais ficam muito abaixo do valor preconizado no artigo acima citado.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;

**São Salvador do Tocantins, 05 de maio de 2020.**

**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL**